



Lei Municipal nº. 2.907, de 03 de junho de 2019

Autor: Vereador Léo de Oliveira

“Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Caldas Novas, a Semana Municipal de Prevenção a Acidentes de Trânsito com Motociclistas.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS Estado de Goiás aprovou, e eu, PREFEITO, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Caldas Novas a Semana Municipal de Prevenção a Acidentes com Motociclistas, a ser comemorada anualmente na semana em que coincidir com o Dia Nacional do Motociclista, comemorado no dia 27 de julho.

Artigo 2º. Ficará a cargo das Secretarias Municipais alguma atividade que possa se referir ao Transcurso da Semana Municipal citada no Artigo 1º.

Artigo 3º. Deverão ser desenvolvidos na Semana Municipal de Prevenção a Acidentes com Motociclistas eventos educacionais que contribuíssem para a conscientização do motociclista com relação à prevenção de acidentes.

§ 1º. Para difundir o tema, poderão ser utilizados folhetos, cartazes, cartilhas, livretos, peças publicitárias, bem como, mostra de vídeo, filmes e documentários.

§ 2º. As atividades que poderão ser realizadas nessa semana compreendem:

I- Palestra sobre direção defensiva, equipamento de uso obrigatório, manutenção preventiva e noção básica de primeiros socorros;

II- Exposição de equipamentos de segurança;

III- Campanha educativa para redução de número de acidentes;



IV- Campanha educativa voltada para pilotagem, incluindo demonstrações práticas com cones equilíbrios e posturas corretas;

V- Palestra educativa contra uso de álcool e demais substâncias entorpecentes;

VI- Passeio de motociclistas em prol à segurança;

VII- Noções básicas de seguranças;

VIII- Estado físico e mental do condutor;

IX- Noções básicas de primeiros socorros, que poderá contar com a presença de bombeiros socorristas, com os seguintes temas:

- a) Sinalização do local dos acidentes;
- b) Acionamento de recurso em caso de acidentes;
- c) Verificação com a vítima;
- d) Cuidados com a vítima;

X- Normas gerais de circulação e conduta no trânsito Brasileiro;

XI- Infração e penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

XII Noções de respeito ao meio ambiente e de convívio social no trânsito, relacionamento interpessoal e diferenças individuais;

Artigo 4º. Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás,
03 de junho de 2019.


Evando Magal Abadia Correia Silva
Prefeito de Caldas Novas/GO